
	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 11/02/2021

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AUDITORIA CLÍNICA (CAC) – 2021

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DOCUMENTO

Bruna Beatriz Gonçalves Bruno – Qualidade e Segurança do Paciente
Franciele A dos Santos Dutra - Diretora Assistencial e Operações
Ricardo do Carmo Filho – Diretor Médico e de Governança Clínica
Rodrigo Dias Batista – Secretária de Governança Corporativa e Clínica
Fernanda Ap^a V. da Silva Shinma – Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 11/02/2021

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da Comissão de Auditoria Clínica - CAC do HCD.

Art. 2º - A CAC é um órgão de assessoria ligada ao Comitê Executivo. Possui caráter fiscalizador e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos assistidos no Hospital, na sua integridade e dignidade e para contribuir no aprimoramento técnico e ético do protocolos e procedimentos operacionais do HCD.

Art. 3º - O CAC do HCD terá na sua composição:

- I. Um coordenador;
- II. Um secretário;
- III. Agentes sentinelas, compostos pelas coordenações assistenciais do HCD.


Art. 4º - Compete ao coordenador:

- I. Revisar, em conjunto com as agentes sentinelas, a execução dos protocolos e procedimentos operacionais da equipe assistencial;
- II. Fazer cumprir o Regimento Interno do CAC
- III. Rever práticas assistenciais no HCD.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE COMISSÕES HOSPITALARES

Art. 5º - Compete aos membros do CAC:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das práticas assistenciais em relação aos protocolos institucionais e procedimentos operacionais padrões instituídos;
- II. Convocar reuniões extraordinárias, caso seja justificado;
- III. Estabelecer contato entre as Comissões, caso seja necessário.

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 11/02/2021

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os relatórios das atividades desenvolvidas e ações implementadas serão repassadas ao NEC para encaminhado ao NCH.

Art. 7º - O mandato do coordenador, secretário e dos membros da CAC será de no mínimo 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo por prazo indeterminado.

Art. 8º Das reuniões:

- I. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Auditoria Clínica serão realizadas em sala previamente agendada;
- II. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas bimestralmente, com dia e horário previamente agendados;

Art. 9º Este regimento poderá ser alterado, mediante proposta, através da aprovação de 3/5 de seus membros executores.